



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 17 / 09 / 2021

DECRETO Nº 16.908, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ENQUANTO O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES ESTIVER CLASSIFICADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMO CIDADE EM "RISCO BAIXO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4600-R, de 18 de março de 2020, Decreto 4626-R, de 12 de abril de 2020, Decreto nº 4648-R, de 08 de maio de 2020 e Decreto nº 4842-R, de 20 de março de 2021, todos emanados do Poder Executivo Estadual visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N°16.908, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Considerando a Portaria n° 013-R de 23 de janeiro de 2021, atualizada pela Portaria n° 171-R de 01 de setembro de 2021 e Portaria n° 177-R, de 10 de setembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidas as medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), aquelas dispostas na Portaria da SESA n° 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas atualizações, enquanto o Município de Nova Venécia/ES estiver classificado pelo Governo do Estado do Espírito Santo como "risco baixo".

§1° - Estando o Município de Nova Venécia/ES no nível de Risco Baixo:

I - Shows, comícios, passeatas e afins;

a) permitida a realização com público máximo de 600 (seiscentas) pessoas, não ultrapassando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do local, exigido para eventos entre 300 (trezentas) e 600 (seiscentas) pessoas o comprovante de vacinação para os participantes (primeira vacina ou dose única) ou o resultado negativo em teste de COVID-19 realizado até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao evento.

II - Eventos esportivos;

a) permitida a realização com público máximo de 600 (seiscentos) torcedores, não ultrapassando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do local, exigido para eventos entre 300 (trezentas) e 600 (seiscentas) pessoas o comprovante de vacinação para os torcedores (primeira vacina ou dose única) ou o resultado negativo em teste de COVID-19 realizado até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao evento.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 17/09/2021

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N°16.908, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

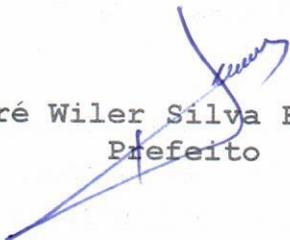
§2° Poderão ser adotadas outras medidas mais restritivas, caso haja recomendação advinda das autoridades sanitárias.

§3° As demais restrições ou permissões enquanto o Município de Nova Venécia/ES estiver classificado pelo Governo do Estado do Espírito Santo como "risco baixo" serão disciplinados pelo Decreto Municipal n° 16.647, de 19 de julho de 2021 e suas respectivas alterações (publicadas no site oficial da Prefeitura de Nova Venécia/ES).

Art. 2° Este Decreto entra na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 17 dias do mês de setembro de 2021.


André Wiler Silva Fagundes
Prefeito